



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ
Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição do Objeto: contratação de “**Marcinho do Forró**” para atender a programação da **26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial de Quissamã**.

1.2. Da Natureza Do Objeto: Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico.

1.3. Órgãos Requisitantes

Nº	ÓRGÃO	CNPJ	FUNÇÃO
01	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer	31.505.027/0001-60	Gerenciador

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da Necessidade:

2.1.1. Definição: Trata-se da necessidade de contratação do Show de “**Marcinho do Forró**” para atender a programação da **26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial de Quissamã**, através da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer

2.1.2. Justificativa:

Um dos objetivos da Secretaria de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer é trazer para a população de Quissamã entretenimento e manifestações culturais de qualidade, conforme preceitua o art. 9º, IX e X da Lei Orgânica

Art.9º - Compete ao Município:

IX – Promover a prestação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;
X – Promover a cultura e a recreação

Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer contratará o Show de “**Marcinho do Forró**” para a realização de um show no dia **08 de Setembro de 2024**, como uma das atrações das comemorações da **26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA TURÍSTICA E INDUSTRIAL DE QUISSAMÃ**.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, m, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência supedâneo fático para a



realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública, conforme documentos anexados que denotam sua notoriedade e disponibilidade para a realização do serviço. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de um Show Artístico de expressão regional, com diversas contratações de outros municípios da região, bem como inúmeras apresentações no município de Quissamã. Por se tratar de Show Artístico, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região. O cantor possui reputação e experiência consagradas pela crítica e pelo gosto popular regional, isto tudo compatível com a dimensão do evento, que visa não somente a difusão da cultura agrícola, o fomento da economia local/regional, bem como a valorização e projeção dos artistas local/regional para o cenário nacional, que a Administração Municipal se propõe a realizar.

A solução do problema como um todo apurada mediante a necessidade da contratação e configurada pela inviabilidade de competição para contratação dos artistas, a Administração a selecionou pois atende as expectativas para a realização da **26ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA TURÍSTICA E INDUSTRIAL DE QUISSAMÃ**, pois além de todo o mencionado acima, a compatibilidade de agenda (data e horário) apresentada pelo artista, é condição imprescindível para realização do show pretendido, uma vez que o evento necessita de várias apresentações simultâneas (Lado A, Lado B, Lado C, Espaço Caminhos do Açúcar, Casa de Taipa). Tal escolha se deve, também, pelo Município primar pela regionalização da cultura como um todo e tentar minimizar os danos causados pela pandemia de Covid 19 aos artistas local/regionais.

Por oportuno, ressaltamos que a planilha de custos revela o valor do cachê e, em determinados casos, algumas despesas já inclusas neste pelos próprios artistas, ou, seus representantes, todas devidamente comprovadas em documentos por ele encaminhados, de acordo com o inciso II do parágrafo § 1º do Artigo 23 da lei 14.133/21.

Cumpre observar, no entanto, que as despesas não incluídas, mas necessárias à concretização das apresentações, serão objetos de processos específicos, nos moldes do também exigido pelo TCE/RJ.

2.2. Do Enquadramento Legal

2.2.1. O presente processo de aquisição/contratação será disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 74 (...)

II - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e pelos Decretos Municipais, que regulamentam e referida Lei em âmbito municipal.

2.2.2. Fica dispensado o MAPA DE RISCO nos termos do Art. 43 § 1º do decreto municipal 3842/2024 de 12 de Janeiro de 2024, onde só é exigido Análise de Risco nas Hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV do Art. 75 da Lei federal 14.133/2021

2.3. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

2.3.1. Considerando a opção do Município de implementar a Lei nº 14.133/2021 a partir do exercício de 2024, registre-se que não houve a formalização do PCA 2024 no decorrer de 2023, entretanto a presente demanda estará formalizada no PCA em execução de 2024.

2.3.2. Considerando que as rotinas e procedimentos internos para elaboração e tramitação dos processos de compras e contratações ainda estão em fase de elaboração e implementação em âmbito municipal, justificamos que os artefatos foram elaborados fora do sistema compras.gov.br no formato do referido sistema, todavia serão lá lançados posteriormente, com vistas a cumprir o objetivo do art. 65 do Decreto Municipal nº 3841/2024.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Modelagem da Contratação: Considerando a natureza do objeto, o valor total estimado e as vantagens para a Administração Municipal, recomenda-se:

a) Modalidade: Inexigibilidade

b) Tipo de empenho: Ordinário

c) Da Vigência: O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, com início em 08/09/2024 e término em 08/09/2024.

d) Caso no dia do evento haja alguma intempérie, redirecionaremos o evento para uma nova data, sendo as despesas com transporte e hospedagem por conta da contratada

3.2. Da Subcontratação

3.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.3. Da Alteração Subjetiva

3.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da EMPRESA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL à continuidade do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade descrita neste documento e objetivando o estabelecimento de parâmetros mínimos que garantam o satisfatório atendimento da necessidade descrita, segue a descrição dos parâmetros mínimos que deverão ser respeitados pela solução a ser adquirida/contratada pela Administração Municipal.

4.2. Especificidades

4.2.1. Contratada (promotor do evento)

ARTISTA	DATA/HORÁRIO	LOCAL	CACHÊ
"Marcinho do Forró"	08/09/2024 – ÀS 14H Duração do show: 02h	Parque de Exposição (Lado A)	3.300,00
TOTAL			R\$ 3.300,00



4.2.2. Contratante (Prefeitura Municipal)

- Fica a Contratante responsável por fornecer toda estrutura de palco, som e luz necessários para as apresentações.
- A Contratante adotará as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento deste contrato.
- Pagamento do ECAD

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Considerando a natureza da solução de mercado, não se vislumbra a necessidade de exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3.2. Da Garantia da Contratação (Art. 96 - 14.133/21)

4.3.3. Dado o vulto e a natureza simples do objeto e da solução (inexigibilidade), entende-se não ser exigível um seguro-garantia.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. A Empresa deverá atender os requisitos elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Local de entrega do objeto: O evento será realizado no Parque de Exposição da Prefeitura Municipal de Quissamã, situada à Rua Manoel Gomes da Silva, 150 - Alto Alegre – Quissamã – RJ.

5.2. O evento será realizado no mês de setembro de 2024, no dia **08 (DOMINGO)**, junto com a **26ª Exposição Agropecuária Turística Industrial de Quissamã**.

5.3. O recebimento do objeto não implica a sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do gestor/fiscal, que deverão verificar o atendimento a todas as especificações, contidas neste Instrumento e no Edital.

a) O recebimento provisório fica dispensado conforme Art. 20, II do decreto 3846/2024;

b) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.4. Constatadas inconformidades na execução do objeto, a administração pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no contrato, quando couber.

5.5. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos na execução



do objeto são de responsabilidade exclusiva da EMPRESA.

5.6. A EMPRESA deve cumprir todas as obrigações legais e contratuais com seus prepostos, já que os mesmos não terão nenhum vínculo com a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

5.7. A EMPRESA é responsável pelas despesas com materiais, remunerações e vantagens e indenizações decorrentes de obrigações legais, contratuais ou oriundas de acidentes que venham a ser vítimas seus prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1.1. O contrato ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais que a regulamentam, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

6.2.1. São obrigações da EMPRESA, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- a)** Executar o objeto conforme especificações deste neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)** Corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, eventuais inconformidades;
- c)** Cumprir todas as obrigações comerciais, regulamentares e legais inerentes à execução do objeto, em âmbito municipal, estadual, federal e dos órgãos de classe e de regulamentação da atividade.
- d)** Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no cumprimento do objeto, inclusive os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- e) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.
- f) Manter durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução da proposta.
- i) Arcar com todas as despesas tais como, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.
- j) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

6.3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, além das obrigações a ela inerentes previstas no edital:

- a) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas, conforme os termos do edital e da proposta comercial.
- b) Indicar, formalmente, o gestor e fiscais para acompanhamento da execução objeto.
- c) Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- d) Notificar a EMPRESA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- e) Efetuar o pagamento à EMPRESA no valor proporcional ao cumprimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da EMPRESA, no que couber.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- h) Abster-se assumir quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da EMPRESA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6.4. DA GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.4.1. A gestão do contrato ou instrumento equivalente consiste das atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção de riscos, contingenciamento de riscos, conclusão e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3846/2024.

6.4.2. Do Gestor

6.4.2.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente as atividades de gerenciamento, coordenação, acompanhamento, prevenção e contingenciamento de riscos, conforme Mapa de Riscos, conclusão, emissão do Termo de Aceite Definitivo e demais atividades técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, a execução do seu objeto e a gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3846/2024.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente consiste das atividades de controle, acompanhamento, prevenção de riscos, monitoramento do cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

6.5.2. A execução do contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais: Administrativos e Setoriais, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3846/2024.

6.5.2.1. Da Fiscalização Técnica

a) A fiscalização Técnica fica dispensada devido o objeto do contrato não possuir especificações técnicas a serem avaliadas

6.5.2.2. Da Fiscalização Administrativa

a) Ao fiscal administrativo do respectivo Órgão Requisitante, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, bem como atestar o Termo de Aceite Provisório, em conjunto ou não com o fiscal técnico ou fiscal administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 3846/2024.

b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente junto ao gestor na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.5.2.3. Da Fiscalização Setorial

a) Ao fiscal setorial do respectivo Órgão Requisitante, caberá o acompanhamento *in loco* da execução do objeto com o objetivo de prevenir os riscos à execução, avaliar a conformidade das condições de cumprimento do objeto, especificações técnicas e quantitativas durante a execução do objeto, prestando apoio ao gestor e aos demais fiscais, se necessário, bem como atestar o Termo de Aceite Provisório, em conjunto ou não com o fiscal técnico ou fiscal administrativo nos termos do Decreto Municipal nº 3846/2024.

b) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal setorial atuará tempestivamente junto a empresa na resolução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em parcela única de **100% 30 dias após o serviço** conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

a) Considera-se cumprido o objeto no momento em que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL atestar a sua execução através do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

7.3. Forma de Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em



atendimento ao que preconiza o art. 74, II, da Lei nº 14.133.

8.2. Fundamenta-se esse posicionamento pelas normas e jurisprudência a seguir:

8.2.1. o caput do art. 74 da Nova Lei Geral de Licitações (Lei 14.133/2021) narra que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor da contratação: O valor total é de **R\$ 3.300,00** (Três Mil e Trezentos Reais).

VALOR TOTAL	R\$ 3.300,00
--------------------	---------------------

9.2. Composição de Custos por Órgão Requisitante:

MÃO DE OBRA		PERCENTUAL (%) CALCULADO SOBRE O VALOR DO CACHÊ ARTÍSTICO (VALOR ESTIMADO)
1.1 Cache Artístico		86 %
INSUMOS DIRETOS E INDIRETOS		PERCENTUAL (%) DO VALOR ESTIMADO
DIRETOS	Diária de Alimentação	5 %
DIRETOS	Logística (Trecho: Stª Catarina x Quissamã)	2 %
DIRETOS	Logística (Trecho: Quissamã x Stª Catarina)	2 %
DIRETOS	Carga/Excesso	5 %
TOTAL		100 %

9.3. O valor foi através do detalhamento apresentado na proposta da empresa **MARCIO DO BONFIM RODRIGUES PEREIRA**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente deste processo licitatório, conforme designação, correrá à conta de recursos específicos dos Órgãos Requisitantes, consignados no Orçamento Municipal, conforme detalhado a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER - (SECPLA)			
FUNCIONAIS	DESPESA	FONTE	FICHA
1381301312.160000	3390390000	170403	685



11. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

11.1. São responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, a partir das informações fornecidas pelo Estudo Técnico Preliminar:

Quissamã, 03 de Setembro de 2024

Whainy Silva de Souza – Mat. 7762
Resp. Elaboração deste Termo de Referência

DOS GESTORES E FISCAIS

São responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do Presente Termo de Referência:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E LAZER - (SECPLA)			
FUNÇÃO	NOME	MATR.	CPF
Gestor	Silvia Cristina do Rosário	2918	093.647.447-56
Fiscal Setorial	Wellington Silva dos Santos	7545	126.554.457-32
Fiscal Administrativo	Anderson de Souza Rosa	7753	112.220.177-09

12. MAPA COMPARATIVO

				ORÇ. 1: MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ 13/03/2024	ORÇ. 2: MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ 13/03/2024	ORÇ. 3: RAFAEL NUNIZ DA SILVA 30/08/2024	Valor cobrado Município de Quissamã na Proposta
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. POR DIA	VALOR UNIT. – R\$	VALOR UNIT. – R\$	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT. – R\$
01	Marcinho do Forró	MIN	2h	3.300,00	3.300,00	4.500,00	3.300,00

Obs.: Ressaltamos que os orçamentos 1 e 2 da planilha acima são referentes à nota fiscal de fls 48, haja vista que a mesma corresponde a duas apresentações com valor unitário de R\$ 3.300,00 cada.



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ
Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Histórico e Lazer

P.M.Q.

Processo nº _____

Rubrica _____ Fls. _____

DAS AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento do processo com vistas à contratação ou ato equivalente.

Ailton Correa da Costa – Mat. 7915
Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Lazer